



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

**LEI Nº. 1.369/2016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**“Dispões sobre alteração de jornada de trabalho de farmacêutico e dá outras providências.”**

**Terezinha Rodrigues Lima**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Fica alterada a jornada de trabalho de farmacêutico para 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando mantidas as atribuições de sua referencia.

**Artigo 2º:-** A presente lei não gera impacto orçamentário ou financeiro.

**Artigo 3 :-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 11 de fevereiro de 2016.

**Terezinha Rodrigues Lima**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo